

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 084/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 28/08/2023 às 13:25:48

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-NRLS, CP-SAS, CP-JLR, PC, MD

Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã - NILBER

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_acompanhante.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nilber Rosemberg Ladeia de...	28/08/2023 14:20:51	1Doc NILBER ROSEMBERG LADEIA DE SOUZA CPF 269.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **89FC-5466-4606-5861**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã.

(**Autor:** Vereador Nilber Rosemberg Ladeia de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. o direito previsto no caput do art. 1º deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no art. 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 28 de agosto de 2023.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres pares,

Devido aos últimos acontecimentos de violência sexual ocorridos com usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger as mulheres de eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante as consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral.

Peço, para tanto, o apoio dos nobres colegas da Câmara Municipal de Mairiporã na aprovação do presente projeto de lei, para que possamos cumprir nosso papel e assegurar o direito das mulheres.

Plenário “27 de Março”, 28 de agosto de 2023.

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Mairiporã, 28 de agosto de 2023.

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,

Nilber Rosemberg Ladeia de Souza
Vereador

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 084/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 30/08/2023 às 13:44:38

PL APRESENTADO AO PLENÁRIO NA 26ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 084/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 31/08/2023 às 08:43:54

Bom Dia!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 084/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 01/09/2023 às 10:50:53

Prezados,

Encaminho ao Vereador José Correia da Silva Neto para emissão de parecer e relatoria ao Projeto de Lei 084/2023.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 084/2023

De: Jose N. - CP-JLR

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 05/09/2023 às 14:53:19

Segue em anexo o parecer e a relatoria do PL 84/2023

Att.

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

PL_084_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	05/09/2023 14:53:33	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	05/09/2023 16:08:09	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	05/09/2023 16:47:07	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AAD6-EE1E-180E-B75D**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei Complementar nº 084/2023, *assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã – NILBER.*

I - RELATÓRIO

O vereador Nilber propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o executivo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico, a mesma configura-se irretocável.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 05 de setembro de 2023.

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PSD - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSD - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão acima mencionada em reunião de 05 de setembro de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 05 de setembro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSD

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto - PSD

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 084/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 05/09/2023 às 17:11:55

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 084/2023 que "Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã - NILBER", apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 084/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 11/09/2023 às 08:24:45

Bom Dia!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 084/2023

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social - A/C Ruth C.

Data: 11/09/2023 às 09:19:52

Prezados;

Segue para o vereadora Ruth de Freitas Cunha, o Projeto de Lei nº 084/2023, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 084/2023

De: Valdete O. - CP-SAS

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 28/09/2023 às 18:16:39

Boa tarde!

Segue parecer do projeto de lei 084/2023

—

Valdete Pires de Oliveira

Assessora Técnica

Anexos:

PARECER_COMISSAO_SAUDE_PL_84_2023.docx

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 084/2023

De: Valdete O. - CP-SAS

Para: CP-SAS - Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social

Data: 28/09/2023 às 18:19:57

Boa tarde!

Segue parecer do projeto de lei 084/2023

—

Valdete Pires de Oliveira

Assessora Técnica

Anexos:

PARECER_COMISSAO_SAUDE_PL_84_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ruth de Freitas Cunha	28/09/2023 18:21:52	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28
Gilberto Tadeu de Freitas	29/09/2023 08:06:57	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC24-4A66-F36F-4CF4**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 084/23, assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã – NILBER.

I - RELATÓRIO

O Vereador Nilber, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II - VOTO DA RELATORA

Devido aos últimos acontecimentos de violência sexual ocorridos com usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger as mulheres de eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante as consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral

Ante todo o exposto, esta relatora entende ser referido projeto, se transformado em lei, mais uma contribuição para com a sociedade mairiporanense, motivo pelo qual opina pela sua conveniência e oportunidade.

Mairiporã, 05 de setembro de 2023.

RUTH DE FREITAS
Relatora

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão acima mencionada em reunião de 05 de setembro de 2023, considerando a posição da nobre Relatora, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa.

Mairiporã, 05 de setembro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Gilberto Tadeu de Freitas -União Brasil

Vice-Presidente

Ruth de Freitas –Republicanos

Secretária

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -

www.mairipora.sp.leg.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 084/2023

De: Ruth C. - CP-SAS

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 02/10/2023 às 11:35:44

Bom dia !

segue parecer do projeto 084/2023

—

Ruth de Freitas Cunha

Vereadora

Anexos:

PARECER_COMISSAO_SAUDE_PL_84_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ruth de Freitas Cunha	02/10/2023 11:36:20	1Doc	RUTH DE FREITAS CUNHA CPF 154.XXX.XXX-28
Gilberto Tadeu de Freitas	02/10/2023 11:48:28	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59
Ricardo Messias Barbosa	02/10/2023 11:54:16	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DE2-5649-8156-E554**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº 084/23, assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã – NILBER.

I - RELATÓRIO

O Vereador Nilber, propõe a matéria em tela que dispõe sobre o mencionado Projeto de Lei.

II - VOTO DA RELATORA

Devido aos últimos acontecimentos de violência sexual ocorridos com usuárias dos serviços de saúde, este projeto tem como objetivo proteger as mulheres de eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante as consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral

Ante todo o exposto, esta relatora entende ser referido projeto, se transformado em lei, mais uma contribuição para com a sociedade mairiporanense, motivo pelo qual opina pela sua conveniência e oportunidade.

Mairiporã, 05 de setembro de 2023.

RUTH DE FREITAS
Relatora

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Gilberto Tadeu de Freitas - União Brasil - senseigilberto@mairipora.sp.leg.br

Secretária - Ruth Freitas Cunha - Republicanos - rutyfreitas@mairipora.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão acima mencionada em reunião de 05 de setembro de 2023, considerando a posição da nobre Relatora, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Ricardo Messias Barbosa, Gilberto Tadeu de Freitas e Ruth Freitas Cunha.

Mairiporã, 05 de setembro de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Gilberto Tadeu de Freitas -União Brasil

Vice-Presidente

Ruth de Freitas –Republicanos

Secretária

Alameda Tibiriçá, 340 - Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP - (11) 4604-0800 -
www.mairipora.sp.leg.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 11- 084/2023

De: Ricardo B. - CP-SAS

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 02/10/2023 às 11:57:44

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 084/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att,

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 12- 084/2023

De: Jose C. - PG

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 02/10/2023 às 14:32:35

Boa Tarde!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 13- 084/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 25/10/2023 às 08:30:39

Bom dia,

Projeto incluso na Ordem do Dia da 34ª Reunião Ordinária.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 14- 084/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 25/10/2023 às 08:30:53

Bom dia,

Diante da aprovação do projeto na 34ª Reunião, segue para preparação do autógrafo.

Att;

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 15- 084/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 25/10/2023 às 09:31:29

PL APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, COM A AUSÊNCIA DO VEREADOR PASTOR CICERO, NA 34ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA:

Anexos:

AUTOGR_PL_84_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	25/10/2023 09:41:12	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	25/10/2023 09:57:42	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Leila Aparecida Ravazio	25/10/2023 09:59:15	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BA7-1E10-EFA1-AD53**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 84 DE 2023

Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã.

(**Autor:** Vereador Nilber Rosenberg Ladeia de Souza)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O direito previsto no caput do art. 1º deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no art. 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 25 de outubro de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 16- 084/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 24/11/2023 às 11:28:19

Encaminhado à prefeitura através do ofício nº 580/2023.

—

Afonso Andre Do Prado
oficial legislativo

Materia Legislativa Projeto de Lei - 17- 084/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisao de Tecnologia da Informacao

Data: 24/11/2023 às 11:49:07

SEGUE LEI 4259/2023, REFERENTE AO PL84 PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1300, NO DIA 10/11/2023

—

Afonso Andre Do Prado

oficial legislativo

Anexos:

LEI_4259Word_3_.docx

Lei_4259_3_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.259, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

*Assegura às mulheres o direito a acompanhante durante as consultas médicas, exames e demais procedimentos clínicos nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã. (**Autor:** Vereador Nilber Rosenberg Ladeia de Souza)*

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no Município de Mairiporã.

Parágrafo único. O direito previsto no caput do art. 1º deverá ser exercido exclusivamente pela beneficiária, por meio de solicitação verbal e/ou escrita, que deverá ser registrado pelo respectivo setor de recepção.

Art. 2º Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no art. 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 08 de novembro de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2023.11.09 10:39:13 -03'00'

Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.11.10 14:35:01 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.11.10 14:34:36 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar